ACUMULAÇÃO REMUNERADA — REDATOR

— É lícita a acumulação dos cargos de redator e do professor de Português.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 11.589-67

PARECER

Examinando neste processo a situação funcional de Anderson Braga Horta que exerce cumulativamente os cargos de Redator do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara dos Deputados e de Professor do Ensino Médio da Prefeitura do Distrito Federal, lecionando Português, no Colégio do Núcleo Bandeirante.

2. Reconhecida a competência desta Comissão para o exame de acumulação em que um dos cargos pertença à Administração Federal, o processo veio a êste Colegiado.

3. Como o interessado não esteja amparado pela Emenda n.º 20 à Constituição federal de 1946, cabe verificar se estão atendidas as exigências constitucionais e legais à legitimidade da acumulação.

4. No cargo técnico — Redator — o interessado executa trabalhos como "revisar tôdas as sessões do *Diário do Congresso Nacional,* proceder ao enfaixamento em volume dêsses originais, revisando as provas; preparar noticiário para difusão dos trabalhos legislativos através da imprensa, rádio e televisão, e outras tarefas correlatas determinadas pela Mesa, ou constantes do Regulamento", é o que se informa na declaração oficial de fls. 3.

5. No tocante aos horários, no cargo de Redator, o expediente é de 13 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos e no de Professor leciona no período de 20 às 23 horas.

6. Tratando-se da acumulação de um cargo técnico com outro de Professor permitida excepcionalmente pela Constituição federal, art. 97 item III, em que as atribuições do técnico guardam correlação com a matéria lecionada pelo Professor — Português — e em que está atendida a compatibilidade de horários, somos por que seja declarada lícita a situação descrita neste processo.

C.A.C., 29 de janeiro de 1968. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto,* Relator. — *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Cosíndio Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araújo Cavalcânti.*

Submeto, nos têrmos do § 3.º do art. 15, do Decreto n.º 35.569, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 31 de janeiro de 1968. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 8 de fevereiro de 1968. — *Belmiro Siqueira,* Diretor-Geral.